

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, bem como da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 31ª e 32ª sessões ordinárias, realizadas em 14 e 21 de outubro de 2008.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003544/026/05

Interessada: Fundação Zerbini.

Responsáveis: Mário Gorla, Francisco Camelo de Mesquita, Adhemar de Barros Filho e Ademar Silveira Sabino (Presidentes).

Exercício: 2005.

Advogados: Hyvarlei Donatangelo e outros.

Acompanha: TC-003544/126/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029212/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Servlot Distribuidora e Serviços Lotéricos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Armazenamento e distribuição de bilhetes de loteria, inclusos o seu manuseio e guarda, controle de estoque, recebimento e administração de pedidos realizados por revendedores e credenciados.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 09-08-07. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 30-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 17-04-08.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli, Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-035402/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – Nilo – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de Preços. Termos Aditivos de Prorrogação 6º de 19-11-07 e 7º de 25-04-08.

Acompanham: TC-025015/026/04 e TC-025690/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos de Aditamento e conheceu do Termo de Apostilamento de Reajuste e do reforço da garantia inicialmente prestada, com recomendações à Origem.

TC-016496/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Yoshinori Hamada, Helio Endo e José Carlos Queiroz (Tenentes Coronéis PM Dirigentes).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-08-05, 29-05-06 e 02-08-07. Termos de Retificação e Ratificação celebrados em 29-05-07, 05-07-07 e 16-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 30-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-044077/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Parelheiros.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma do sistema coletor de esgotos, águas pluviais e recomposição dos taludes internos do Centro de Detenção Provisória de Parelheiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$672.206,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-05-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Carlos Tagami Pereira, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o contrato em exame.

TC-030584/026/08

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio HOM Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, via

WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada, para atender a frota de veículos, propiciando gestão e controle das informações.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$914.940,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-032498/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Guilherme Álvaro.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Bedulati Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Regina Marta de Luz Pereira (Coordenador de Saúde – Substituta – CSS).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Alberto Bedulati Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.064.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-011159/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Croma Ltda., objetivando a execução de obras e reforma de um prédio de apartamentos localizado à Rua Ana Cintra esquina com a Avenida São João – Conjunto Habitacional Santa Cecília.

Responsáveis: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da mencionada Lei.

Advogados: Rosângela Rodrigues dos Santos, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da sentença combatida.

TC-032956/026/07

Recorrente: Vera Regina Boendia Machado Salim – Diretora Técnica de Departamento de Saúde na UGA II – Hospital Ipiranga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UGA II – Hospital Ipiranga, no exercício de 2006.

Responsável: Vera Regina Boendia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que julgou irregular a admissão de Fernando Francisco Lima, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 40/43, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017750/026/07

Representante: Ruy Pereira Camilo Júnior.

Representado: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Representação contra edital de concorrência nº001/2007, da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a execução das obras e serviços de adequação geométrica e restauração do pavimento da Avenida dos Bandeirantes,

compreendido entre a Ponte Engenheiro Ary Torres e o Viaduto Aleomar Baleeiro, inclusive acessos entroncamentos e áreas de influência, abrangendo os lotes 01 ao 03.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da representação, por perda de seu objeto.

TC-001375/026/04

Contratante: Secretaria da Gestão Pública (Casa Civil).

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Germano Böttcher Filho e José Alexandre Pereira de Araújo (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 825).

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-033844/026/05

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Rentauto Locadora de Veículos S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de transportes terrestres de carga e passageiros, com fornecimento de veículos para as instalações da CESP, na capital e no interior.

Em Julgamento: Sexto Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 03-04-08.

Acompanha: TC-024048/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo de fls. 603/604, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 613).

TC-010620/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BSI Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-08-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-01-06.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos Tadeu Yazaki (Superintendente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Licença de uso de solução para documentação, análise e identificação de regras de negócio, com o objetivo de reestruturar sistemas legados em ambientes IBM/CICS e UNISYS/COMS para linguagens COBOL e NATURAL e Gerenciador de Banco de Dados ADABAS, incluindo serviços de instalação e configuração, manutenção, suporte técnico, treinamento e apoio técnico especializado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$1.170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 11-08-06 e 10-01-08.

Advogados: Angela Maria Ribeiro Olaia, José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o termo de encerramento do presente contrato, pois seu prazo encontra-se expirado.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-033983/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializados em informática, para implantação de rede estruturada (5.000 pontos de Rede).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de fls. 159.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024568/026/07

Contratante: Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-02-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento – T).

Objeto: Execução das obras da adutora Jardim São Luiz/ Jardim Ângela – Zona Baixa, em Aço Carbono, numa extensão de 6.064m, sendo 484m com DN=48 POL. E 5.580m com DN=40 POL. e do Reservatório Jardim Ângela - Zona Baixa, em Concreto, com capacidade de 10.000m³, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano, na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$20.947.966,82.

Advogado: José Higasi e outros.

TC-012487/026/07

Representante: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Internacional SABESP, objetivando a execução das obras da adutora Jardim São Luiz/Ângela – Zona Baixa, em aço carbono, numa extensão de 6.054 metros, com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Advogado: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame (TC-024568/026/07), bem como determinou o arquivamento do TC-012487/026/07, que examinou a representação.

TC-004791/026/08

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

Contratada: Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor) – por delegação da M. Reitora Suely Vilela.

Autoridade que firmou o Instrumento: Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas instaladas nas dependências da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$1.354.941,96.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 13/07, com recomendação.

TC-024217/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Baptista Comparini (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica para o Município de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$1.316.892,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-line e o Contrato nº 9.011/08, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-026240/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 19-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio líquido a granel para tratamento de água e esgoto – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$3.475.625,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-line e o Contrato nº 9.038/08.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003931/026/06

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Fabio Calloni (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003931/126/06.

PROCESSO

TC-003952/026/06

Interessado: Almoxarifado DAESP São Manuel.

Responsáveis: Onivaldo Massagli (Diretor do SMA) e Laerte Lambertini (Chefe de Seção Técnica).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, dando-se quitação ao Responsável e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001532/011/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Renato Góes (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Meridiano – SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-041439/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Abi Jaudi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto) e Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-06-06 e 12-02-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu

julgar regulares os termos de aditamento *sub examine* e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-025234/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes, para os núcleos 1.Guaratinguetá e 2.São José dos Campos.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Aditamento firmados em 12-03-08 e 01-08-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-033235/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 170 frascos do medicamento Agalsidase Beta 35mg (Fabrazyme).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº1914/2007 emitida em 24-04-07. Valor – R\$1.233.748,56.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-007565/026/08

Contratante: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Nelson Hervey Costa (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando o desenvolvimento de metodologia, em múltiplas mídias, voltadas para as áreas de habilidades básicas e de gestão, necessárias ao aprimoramento do Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional desenvolvido pela SERT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.265.714,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017697/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do Escritório Regional Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote-2 – sub lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-017703/026/08). Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$10.337.626,57.

TC-017703/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através de assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do Pólo de Manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Pólo de Manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote-2 – sub lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$31.277.873,43.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-017697/026/08) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-030219/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- SABESP.

Contratada: Especial Química, Serviços, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-05-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.263.405,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000271/003/07 foi apregoada a presença do Dr. Maximilian Koberle, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000271/003/07

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e José Luiz Pereira – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da FUNCAMP, no exercício de 2005.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada em 08-11-07, que julgou ilegais as admissões, negando os seus registros, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, José Luiz Pereira, no valor equivalente a 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo Tomas Dal Fabbro, Maximilian Koberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, negou-lhes provimento.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001196/003/04

Representante: Antonio Campanha – Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE.

Assunto: Eventuais irregularidades em contratos firmados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Americana para compra de desidratadores/adensadores de lodo. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 06-09-06.

Advogados: Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia e outros.

TC-002325/003/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE.

Contratada: CFA Tratamento de Água e Efluentes Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema mecanizado de desidratação de lodos da ETE-Quilombo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-09-98. Valor – R\$250.106,50. Termos Aditivos firmados em 19-02-99 e 13-04-99. Justificativas apresentadas decorrerência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-12-04. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-09-06.

Advogados: Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia e outros.

TC-002324/003/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE.

Contratada: Centroprojekt do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de equipamentos para a ETE-Quilombo e as Elevatórias Bertini e Mathiensen.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 10-04-01. Valor – R\$500.000,00. Termos Aditivos firmados em 10-10-01, 20-11-01, 06-02-02, 22-03-02 e 21-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 18-02-04 e 15-09-06.

Advogados: Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia, Newton José Teixeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou improcedente a representação proposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Americana, tratada no TC-001196/003/04, e julgou regular o conjunto de atos administrativos com que se ocupam os TCs-002325/003/04 e 002324/003/04.

TC-000928/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000872/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica no bairro Santo Antonio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$1.648.357,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-07-07 e 23-11-07.

Advogados: Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli, Richard Cristiano da Silva, Marco Aurélio Barbosa Mattus e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, com advertência à Origem.

TC-001613/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Gilberto Galbeiro (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem e construção de ETE - estação de tratamento de esgoto no município de Paraíso, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$801.805,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o contrato em exame.

TC-027141/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde – SS).

Objeto: Fornecimento de material de uso hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-06-08. Valor – R\$2.428.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços.

TC-029402/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis: 387.500 litros de gasolina comum e 762.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$2.157.726,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042163/026/06

Representante: Penascal Engenharia e Construção Ltda., através de seu representante legal Cristiano de Castro Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº25/06, que objetivou a contratação de empresa especializada para a construção de Núcleo Municipal de Educação Infantil. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 24-10-07.

Advogada: Nádia Lucia Sorrentino.

TC-014555/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Acalge Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção do Núcleo Municipal de Educação Infantil na Rua Lua Crescente, no bairro Jardim do Luar, no município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$1.583.793,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 24-10-07.

Advogada: Nádia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação tratada no TC-042163/026/06 e irregulares a concorrência pública e o instrumento contratual abrangidos no TC-014555/026/07, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002135/002/05

Contratante: DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Contratada: Provac Drim Serviços S/C Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram os Instrumentos Wellington Cyro de Almeida Leite e José Braz Scognamiglio (Superintendentes).

Objeto: Limpeza e conservação geral das dependências do DAAE.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 31-10-01. Valor – R\$ 125.352,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-02, 29-10-02, 29-01-03, 11-08-03, 08-10-03, 30-10-03, 29-10-04 e 14-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada em 19-04-08.

Advogados: Eduardo Corrêa Sampaio, Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler, Roberto Ferro, Mario Augusto Viviani Junior, Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato, reajustes e termos aditivos, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019572/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Fábio César Cardoso de Mello (Secretário da Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor – R\$3.990.007,44. Termo de Prorrogação celebrado em 26-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-01-06 e 26-05-07.

Advogados: Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eliana dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta e seu julgamento adiado por uma semana.

TC-001874/026/06

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Anilson Ferreira da Silva.

Acompanham: TC-001874/126/06 e TC-001874/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001858/026/06

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Borges Gouveia.

Advogados: Vandirlei Manoel Santos, Jussara Pereira Costa Paiva e Alaíde Maria Dorta.

Acompanham: TC-001858/126/06 e TC-001858/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração do Legislativo.

Decidiu, ainda, condenar o responsável a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução das quantias pagas aos vereadores pelo comparecimento às sessões extraordinárias, realizadas em 2006, com os devidos acréscimos legais.

A quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-001997/026/06

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Roberto Pessoa.

Acompanham: TC-001997/126/06 e TC-001997/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001630/026/06

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Fernando Silva Rosa.

Advogado: Décio de Campos.

Acompanham: TC-001630/126/06, TC-001630/326/06 e Expedientes: TC-001517/009/06 e TC-039655/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, ao responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando à devolução dos subsídios indevidamente pagos aos Agentes Políticos, assim como das quantias relativas à remuneração pelo comparecimento dos vereadores às sessões extraordinárias, realizadas após a edição da Emenda Constitucional nº 50/06 (fls. 71/79), com os devidos acréscimos legais.

A quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-003350/026/06

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Advogado: Edison Natalino Pereira.

Acompanham: TC-003350/126/06, TC-003350/226/06 e TC-003350/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Natividade da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Executivo.

TC-003368/026/06

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Antonio Salgado Ribeiro.

Períodos: (01-01-06 a 17-11-06) e (02-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Bosco Nogueira.

Período: (18-11-06 a 01-12-06).

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003368/126/06, TC-003368/226/06, TC-003368/326/06 e Expedientes: TC-000448/007/07, TC-000669/007/07, TC-000793/007/07, TC-000971/007/06, TC-001220/007/07, TC-001302/007/06, TC-001598/007/06, TC-002110/007/06, TC-002270/007/06, TC-001885/026/07, TC-008129/026/07, TC-008400/026/08, TC-009258/026/07, TC-015265/026/08, TC-026271/026/07, TC-026272/026/07, TC-029683/026/07, TC-040594/026/06 e TC-042270/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, mediante ofício, ao Chefe do Executivo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001330/008/06

Recorrente: José Soler Pântano – Prefeito do Município de Bálsamo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, no exercício de 2005.

Responsável: José Soler Pântano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor PEB-I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em exame (fls. 30), cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao Prefeito Municipal de Bálsamo, Sr. José Soler Pântano.

TC-800142/142/03

Recorrente: Luiz Fachini Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de José Bonifácio.

Assunto: Apartado das contas do Município de José Bonifácio, para análise de matéria relativa ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas, sem qualquer formalização legal, no exercício de 2003.

Responsável: Luiz Fachini Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença de fls. 96/97.

TC-001204/001/03

Recorrente: Valdemir Joanini – Prefeito do Município de Nova Independência.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Independência, no exercício de 2002 – prorrogações de contrato de trabalho ocorridas em 2003 e 2004.

Responsável: Valdemir Joanini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-08, que julgou irregulares as prorrogações de prazo da admissão por tempo determinado do Sr. Renato Leite Mitidiero, negando-lhes os registros, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gustavo Barbaroto Paro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

TC-004275/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Presidente – Messias Nascimento de Oliveira.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: José Antonio Cardoso da Silva e Messias Nascimento de Oliveira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, aplicando, ainda, ao Sr. Messias Nascimento de Oliveira multa de 100 UFESP's, em conformidade com o artigo 104, inciso I do mesmo diploma legal.

Acompanham: TC-004275/126/04 e Expediente TC-001842/011/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000881/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-11-06. Valor – R\$1.013.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura.

TC-001723/026/06

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laércio Larice Rodrigues.

Acompanham: TC-001723/126/06 e TC-001723/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, exercício de 2006, com recomendações.

TC-003004/026/06

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Barjas Negri.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sergio Bissoli, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanham: TC-003004/126/06, TC-003004/226/06, TC-003004/326/06 e Expedientes: TC-001354/010/06, TC-001574/010/06, TC-001818/010/06 e TC-007591/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003229/026/06

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Vieira Antunes.

Advogados: Rosalvo Holtz Santos, Cristiane Caldarelli, Francisco Tambelli Filho e outros.

Acompanham: TC-003229/126/06, TC-003229/226/06, TC-003229/326/06 e Expedientes: TC-001635/026/07 e TC-001084/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, à origem, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003247/026/06

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roque de Moraes.

Advogados: Alexandre Motta Rossetti, Luis Henrique Laroca e outros.

Acompanham: TC-003247/126/06, TC-003247/226/06, TC-003247/326/06 e Expediente: TC-036452/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios para instrução da matéria relativa à contratação da Fundação Carlos Marcello Caetano.

Determinou, por fim, diante do contido no inciso I, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-003432/026/06

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira, Anthero Mendes Pereira Júnior e Roberto Nery Bezerra Júnior.

Acompanham: TC-003432/126/06, TC-003432/226/06, TC-003432/326/06 e Expedientes: TC-010373/026/07 e TC-011565/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2006.

TC-001625/126/08 Expediente TC-024541/026/08

Agravante: Humberto Parini – Prefeito do Município de Jales.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogada: Cristiane Caldarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-001798/126/08 Expedientes TC-032335/026/08; TC-035131/026/08; TC-035140/026/08

Agravante: Walter Sérgio de Souza Almeida – Prefeito do Município de Itaberá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/08.

Considerou, da mesma forma, prejudicada a dilação de prazo para o envio das informações exigidas, diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-002023/126/08 Expediente TC-035157/026/08

Agravante: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito do Município de Orliândia.

Em Julgamento: Agravo em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao agravo interposto, mantendo-se integralmente o despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/08.

TC-000122/126/08 Expedientes TC-001452/005/08; TC-002091/005/08

Agravante: José Aparecido Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência.

Agravado: Despachos publicados no D.O.E. de 24 de junho de 2008 e 17 de setembro de 2008, que aplicaram ao responsável multa de 100 UFESP's cada um, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara recebeu os recursos como agravo e os conheceu.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos agravos, mantendo-se integralmente os termos do rr. Despachos recorridos, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08 e 17/09/08.

TC-800149/574/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, por seu Prefeito Municipal, Jair Capodifóglio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para tratar da matéria relativa à Concorrência nº 02/02 e contratos decorrentes (TC-002854/026/02), no exercício de 2002.

Responsável: Jair Capodifóglio (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-08.

Advogados: Benito Cáccia Rosalem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003764/026/04

Recorrente: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Jaime Augusto Rangel Filho e José Lázaro Paes de Oliveira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Acompanha: TC-003764/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-002352/009/06

Recorrente: José Francisco da Rocha Oliveira – Prefeito do Município de Pardinho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, sem processo seletivo, pela Prefeitura Municipal de Pardinho, no exercício de 2005.

Responsável: José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-08, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93; bem como impôs ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado, relacionadas às fls. 05/09, procedendo-se os respectivos registros e cancelando-se, por consequência, a multa imposta, sem prejuízo de transmitir por ofício recomendações à Prefeitura.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002751/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FACONSTRU Construção Administração e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Reinaldo Nogueira L. Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de gerenciamento eletrônico de infrações de trânsito por excesso de velocidade no perímetro do Município, visando monitorar e detectar os locais de maior incidência de fluxo de veículos, com velocidade acima à máxima permitida.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 13-11-01. Valor – R\$150.000,00. Termos de Aditamento 1º de 13-05-02, 2º de 13-08-02, 3º de 11-11-02, 4º de 10-02-03, 5º de 13-03-03 e 6º de 13-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-01-06.

TC-001280/003/02

Representante: Luiz Alberto Pereira – Vereador da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no procedimento licitatório, para contratação de empresa de controle de velocidade em vias urbanas, por meio de radares fixos e móveis.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade convite, o contrato e os termos de aditamento em exame (TC-002751/003/05), e ilegais as despesas decorrentes, e considerou improcedente a representação (TC-001280/003/02), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

TC-001834/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Transporte Cidade Paraizo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Alves de Oliveira (Secretário Municipal dos Negócios Administrativos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-06. Valor – R\$14.170.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. em 18-07-07.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha: TC-001511/001/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa ao Sr. Prefeito Responsável, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

Determinou, por fim, no que concerne aos fatos narrados no TC-001511/001/07, a apreciação da matéria na análise da execução do presente contrato.

TC-002679/004/06

Concedente: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Concessionário: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Concessão para instituição financeira para processamento e pagamento de folha dos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$700.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-07-07.

Advogados: Marcelo José Forin e Rubens Chicarelli.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, recomendando à

Administração a observância do prazo de remessa dos instrumentos contratuais ao Tribunal de Contas, consoante Instruções nº 02/07.

Decidiu, ainda, impor multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002610/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$3.948.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-05-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Prefeitura.

TC-001633/026/06

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Hudson Torigoe de Moura.

Advogado: Carlos Henrique Chueri Gurgel.

Acompanham: TC-001633/126/06, TC-001633/326/06 e Expediente: TC-010300/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. fls. 28/30), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003301/026/07

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Cesar Madureira.

Acompanham: TC-003301/126/07 e TC-003301/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta à Origem.

TC-002979/026/06

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Advogados: Manoel Bomtempo, Marcos Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002979/126/06, TC-002979/226/06 e TC-002979/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003333/026/06

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo César Neme.

Advogados: Élcio Vieira Júnior, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003333/126/06, TC-003333/226/06, TC-003333/326/06 e Expedientes: TC-22158/026/06, TC-23476/026/06, TC-000335/007/07, TC-002187/007/07, TC-012121/026/07, TC-013618/026/07, TC-021468/026/07, TC-038761/026/07 e TC-010960/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação para que comprove, nos autos, a restituição referente aos juros e correção monetária sobre o valor de R\$ 3.200,00 devolvido singelamente.

Determinou, outrossim, a instrução complementar em autos específicos do item "Licitações" e, em autos apartado, do item "Outras Despesas", devendo os expedientes TC-038761/026/07 e TC-022158/026/06 subsidiar o procedimento que será instaurado para examinar os apontamentos relativos ao item "Licitações", bem como ser desentranhado dos autos o expediente TC-014775/026/08 para a mesma finalidade.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma dos expedientes TC-010960/026/08 e TC-002187/007/07.

Determinou, igualmente, o encaminhamento de cópias do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas aos subscritores dos expedientes TC-020110/026/07 e TC-013188/026/08; e o encaminhamento do expediente TC-000335/007/07 ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do TC-001559/005/04.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, oportunamente, a efetiva implantação das anunciadas providências regularizadoras.

TC-003375/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Roberto Marques da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003375/126/06, TC-003375/226/06, TC-003375/326/06 e Expedientes: TC-009132/026/06, TC-012232/026/05, TC-018803/026/06, TC-021952/026/06, TC-024268/026/06, TC-028739/026/06, TC-032583/026/06, TC-036016/026/05, TC-038334/026/06, TC-040717/026/06 e TC-045216/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, complementando o atendimento ao expediente TC-045216/026/07, o encaminhamento a seu subscritor de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003412/026/06

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Pedrosa Cury.

Períodos:(01-01-06 a 18-06-06) e (02-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Riugi Kojima.

Período: (19-06-06 a 01-07-06).

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Constantino Siciliano e outros.

Acompanham: TC-003412/126/06, TC-003412/226/06, TC-003412/326/06 e Expedientes: TC-026962/026/05, TC-001296/007/06, TC-001622/007/06, TC-041766/026/06, TC-002406/007/07, TC-005206/026/08 e TC-011334/026/08.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 21-10-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a tramitação autônoma dos expedientes relacionados no voto da Relatora e à Auditoria da Casa que verifique, oportunamente, o atendimento às recomendações propostas e o anunciado pela defesa.

TC-002143/126/07

Agravante: Raul Silveira Bueno Junior – Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de agosto de 2008, que aplicou multa de 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho agravado.

TC-001291/009/03

Recorrente: Roberto Kazushi Tamura – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Roberto Kazushi Tamura (exercícios de 2001 a 2004) e José Carlos Tallarico Júnior (exercício de 2005)- Prefeitos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 02-11-07, que negou registro às contratações de assistente social, auxiliar de serviços diversos, escriturário, merendeira, motorista, operador de máquinas, vigia, médico ginecologista, oficial administrativo, professor, almoxarife, digitador, arquiteto e pedreiro.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Pereira Bueno e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002436/009/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-003546/003/04

Recorrente: José Onério da Silva - Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Eicon - Auditoria e Consultoria Ltda., objetivando serviços de auditoria, assessoria e consultoria nas áreas financeira e tributária.

Responsáveis: Reinaldo Lopes Cruz (Ex-Prefeito) e José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 24-07-07, que aplicou multa ao Sr. José Onério da Silva, no valor correspondente a 300 UFESP's, por não adotar as providências necessárias, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-032597/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Armando Tavares Filho - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado - orientador de zona azul, referente ao exercício 2005.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 18-10-07, que julgou irregular a matéria, negando o registro dos atos de admissão dos servidores, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável no valor equivalente a 150 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renato Mônaco, Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000505/009/07 foi apregoada a presença do Dr. Carlos Cesar Pinheiro da Silva, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000505/009/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, no exercício de 2006.

Responsável: Aláise Ida Campos Moraes Vasconcelos (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros e acionando em relação a eles o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs à responsável, multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva e Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo.

Sustentação Oral: Advogado – Carlos Cesar Pinheiro da Silva.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001401/004/07

Recorrente: Valter Boranelli – Prefeito do Município de Tejupá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Tejupá, no exercício 2006.

Responsável: Valter Boranelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 31-01-08, que negou registro às admissões, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Fernando Cláudio Artine.

Acompanha: Expediente: TC-000954/004/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

33ª S.O 1ª C.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Maria Regina Pasquale

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.